



SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ – 92.406.180/0001-24

FONE-FAX: (54) 33788 – 2022.

Pregão Presencial N.º 042/2022

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global

Contratação de empresa especializada, sob regime de Preço Global para Contratação de Assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **14:00 horas, do dia 23 de dezembro de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio dos Santos, 2021, neste Município, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços em **Assessoria Técnica para serviços de Tutela Ambiental das atividades de impacto local, emissão de laudo técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR e valor de lucro cessante**, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 016/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o presente processo licitatório, a contratação de Empresa especializada, sob regime Preço Global Mensal - para prestação de serviços mensais de **Assessoria Técnica para serviços de Tutela Ambiental das atividades de impacto local, emissão de laudo técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR e valor de lucro cessantes e/ou perda de oportunidades**, para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ernestina, compreendendo os serviços elencados no Anexo I - Termo de referência:

1.1.1 - TUTELA AMBIENTAL;

1.1.2 - LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS;

1.1.3 - LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE.

1.2. O Município de Ernestina, reserva-se o direito de contratar apenas parte dos serviços ou rejeitar tudo desde que haja conveniência de seus serviços.

1.3. O pagamento se dará conforme a execução dos serviços.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 - PROPOSTA nº 02 - HABILITAÇÃO, para o que se sugere a seguinte descrição:

À Prefeitura Municipal de Ernestina/RS

Edital Pregão Presencial N° 42/2022

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:



Prefeitura Municipal de Ernestina /RS

Edital Pregão Presencial N° 42/2022

Envelope n° 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

OBS: Os documentos deverão estar no envelope em ordem seqüencial

3 - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser **apresentada fora dos envelopes**.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, ou,

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o **registro comercial, devidamente registrado**.

d) **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** conforme modelo do Anexo IV.



3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de **identidade do Outorgado**.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor da Prefeitura de Ernestina RS; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, o Credenciamento e os envelopes **nº 01 PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma digitada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo II**, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.2 Deve ser indicado o Preço global mensal e Preço Anual, em moeda nacional, contendo, ainda, e descrição completa do objeto;

5.3 No preço cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-o suficientes para a elaboração da sua proposta.

5.6 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e no art. 6º da Lei 10.520/2002.

5.7. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1 valor orçado pelo Município;



b.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por centos) do valor orçado pela administração.

5.8 Considerar-se-ão superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários por item excedam o limite de: Item 01 - R\$ 5.266,00 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais) mensal, perfazendo o valor total anual de R\$ 63.192,00 (sessenta e três mil cento e noventa e dois reais), valor estimado pelo Município.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora, ressalvadas as normas previstas no Capítulo V da lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de **60 s (sessenta segundos)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Alvará de funcionamento da sede da empresa licitante, devidamente válido.

7.1.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual, Federal, inclusive da Dívida Ativa da União.**
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de ser uma **ME** ou **EPP**), conforme **ANEXO VII**, se for o caso.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT.** –
- f) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo



V deste edital).

g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sobas penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, (modelo Anexo VI).

7.1.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.

7.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar registro no Conselho de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos e bióticos no CREA), bióticos juntos ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado.

a.1) O registro junto CREA, nos termos do Art. 59 da Lei nº5.194/66.

a.2) O registro junto ao CRBio nos termos do Art.20, Parágrafo único, da Lei nº 6.684/79.

b) O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei 6.839/80, deverá ser no mínimo na especialidade em Agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMANº 372/2018, e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante estão relacionados a esta especialidade;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e CRBio - Conselho Regional de Biologia.

Obs 1 - No caso do(s) Responsável (eis) Técnicos pela execução do objeto contratado não ser registrado (s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Obs 2 - Cada licitante deverá apresentar seu próprio Responsável (eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

Obs. 3 - No caso de substituição do Responsável(eis) Técnico(s) no decorrer do contrato, o mesmo poderá ser substituído nos termos do Art. 30, §10, da Lei 8.666/93, desde que seja por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, e que a substituição seja aprovada pela Contratante (a mesma deverá ser comunicada por escrito).

d) Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela licitante, possua conhecimento na área jurídica ambiental/Direito Ambiental através da apresentação de diploma e/ou Certidão de Registro junto ao Conselho de classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especialidade dos serviços a serem desenvolvidos.

e) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA Atividade e Instrumento de – Defesa Ambiental - Consultoria Técnica, junto ao IBAMA. –

f) Apresentar declaração nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar, com no mínimo os seguintes profissionais:

- Um Engenheiro Agrônomo;
- Um Biólogo;
- Um Engenheiro Florestal, e ou, Ambiental;
- Um Engenheiro Químico;
- Um Geólogo;

g) Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista da entrega das propostas, no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato



social/estatuto social em vigor; na caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestar serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedora do certame.

h) Apresentação de no mínimo 01(um) atestado(s) de capacidade técnico profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, nos termos dos §§ 1º e 2º do Inciso II do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante compatível com o Licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, conforme dispõe o §§ 1º e 2º do Inciso II do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, sendo um registrado junto ao CREA, e um junto ao CRBio.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo à licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8. – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo de recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de



responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, o setor competente convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez) por cento, do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de a execução ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo a contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extraordinária), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10. – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e autorização da Secretaria responsável.

10.1.1 As taxas referentes as ARTs correrão por conta do Contratante.

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do Pregão, do Contrato, o Banco e Conta Bancária a ser efetuado o pagamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 A razão social e o CNPJ da Contratada constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA vencedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital



sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 5,0% (cinco por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

11.4. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

11.5. - As multas constantes nos sub-itens II e III do item 11.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Setor de Licitações, aquele que não se manifestar até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ernestina, setor de licitações, sito na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, ou pelo fone 54 3378 2022, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado que qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido



pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93.

13.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

Atividade: 2102 Manutenção do Controle Ambiental

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; —

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ernestina, 12 de dezembro de 2022.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2022.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa especializada, sob o regime de Preço Global, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme os itens, abaixo especificados:

- a) Tutela ambiental das atividades de impacto local;
- b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR;
- c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.

TUTELA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resolução (ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Ernestina com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;

d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria



ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.

LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:

a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Ernestina, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.

OBSERVAÇÃO:

OBS 1. A empresa deverá considerar, para fins de proposta, a realização de uma carga horária semanal de 8 (oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas a serem desenvolvidas na sede do Município de Ernestina, junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, 04 (quatro) semanais desenvolvidas de forma remota.

OBS 2. O Município reserva-se direito de contratar os serviços ora licitados conforme sua necessidade. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade do cumprimento as políticas públicas em gestão, dos serviços de tutela ambiental das atividades de impacto local, e emissão de laudos técnicos e pareceres, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município Ernestina-RS. isso é imprescindível por tratar-se de um serviço público indispensável. Sendo assim, é necessária a contratação de empresa com equipe técnica multidisciplinar, com habilitação para a realização destes serviços, considerando que o município não possui, em seu



quadro permanente, equipe técnica e funcionários suficientes e necessários para satisfazer as exigências constitucionais.

2.2 Como é sabido, a Lei Complementar 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Essa lei dispôs em seu Art. 90 sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa.

2.3 Ademais e Resolução CONSEMA 37212018, dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

2.4 Com isso, é de responsabilidade da empresa contratada a prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definido do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3. DO VALOR:

DESCRIÇÃO	Valor máximo aceitável mensal
Serviços de assessoria técnica ambiental para o município de Ernestina, 08 horas semanais, sendo 04 (quatro) horas desenvolvidas na sede do Município de Ernestina, junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, 04 (quatro) semanais desenvolvidas de forma remota. TUTELA AMBIENTAL LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE	R\$-5.266,00

RENATO BECKER

Prefeito Municipal



Processo Licitatório Pregão Presencial nº 042/2022.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPOSTA FINANCEIRA				
Empresa:				
CNPJ:		Contato:		
Endereço:		Fone:		
E-mail:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01		12 MESES		
	<p>Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada, sob regime de Menor Preço Global, para prestação de serviços mensais de Assessoria Técnica em âmbito Municipal, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo os serviços elencados abaixo:</p> <p>TUTELA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:</p> <p>a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resolução (ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Ernestina com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.</p> <p>b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria</p>			



<p>ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;</p> <p>c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;</p> <p>d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;</p> <p>e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;</p> <p>f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;</p> <p>g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;</p> <p>h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.</p> <p>LAUDO TÉCNICO DE VALORES TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:</p> <p>Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<p>aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.</p> <p>LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviços conforme descrição:</p> <p>a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Ernestina, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.</p>			
Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64 § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.			
A empresa compromete-se a realizar uma carga horária semanal de no mínimo 08(oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas desenvolvidas na sede do Município de Ernestina, junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e 04(quatro) horas semanais desenvolvidas de forma remota.			
Prazo de entrega de acordo com o Edital.			
Garantia: de acordo com o Edital.			
Local e Data:			

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ernestina RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 42/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 42/2022 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ERNESTINA, **DECLARA:** que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ernestina/RS, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no preâmbulo do Edital de Pregão
Presencial nº. 42/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL Nº ..

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr.....**,, residente e domiciliado na....., nº .., na Cidade de-RS, portador do CPF, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ******, com sede na ******, na Cidade de ******, inscrita no CNPJ nº ******, neste ato representada pelo seu diretor/gerente Sr. ******, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 42/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1 Constitui objeto da presente Contrato a Contratação de Empresa especializada, sob regime de Menor Preço Global Mensal, para prestação de serviços mensais de Assessoria Técnica Ambiental, em âmbito Municipal, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo os serviços elencados abaixo:

Tutela Ambiental

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e das atividades de impacto ambiental local segundo Resolução(ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Ernestina com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração.
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município.
- f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatos que necessite de avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- g) Participar e auxiliar de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionabilidade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.
- i) A empresa deverá considerar, para fins de proposta, a realização de uma carga horária **semanal de 8 (oito) horas** semanais, sendo 04 (quatro) horas a serem desenvolvidas na sede do Município de Ernestina, junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, 04 (quatro) semanais desenvolvidas de forma remota.

LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:



a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 06(seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas no Município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR - 14.6533 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional (is) pertencente(s) ao quadrotécnico de responsáveis (is) técnico da empresa junto ao Conselho de classe, com ART específica.

LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviçosconforme descrição:

a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade reativa ao uso agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Ernestina, para fins de utilização em obras públicas.

Parágrafo Primeiro: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se direito de contratar os serviços ora licitados conforme sua necessidade. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ *****(*****), totalizando R\$***** (*****), por 12 meses, assim especificados.

§1º O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e autorização da Secretaria Correspondente.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.

§2º A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do Pregão, do Contrato, o Banco e Conta Bancária a ser efetuado o pagamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º As taxas referentes as ARTs correrão por conta do Contratante.

§4º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§5º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A razão social e o CNPJ da Contratada constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA vencedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, comprovação das horas trabalhadas, com assinatura do Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93. 4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da



Administração, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93. 5. A assinatura do contrato, fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: a) Comprovação do registro regular dos profissionais em seus Conselhos de classe e vínculo com a CONTRATADA; em se tratando de sócio ou proprietário da CONTRATADA, sua comprovação se dará com apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço em vigor, firmado entre as partes.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e. A atuação da comissão fiscalizadora do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- f. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- i. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- b. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- a. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.
- c. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I – 5,0% (cinco por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;
 - III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.
- d. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- e. As multas constantes nos sub-itens II e III do item 11.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d. O atraso injustificado no início do serviço;
 - e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - i. A decretação de falência;
 - j. A dissolução da sociedade;
 - k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - o. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- §3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA DO EMBASAMENTO LEGAL:

O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2102 – Manutenção do Controle Ambiental

Rubrica: 339039000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Ernestina-RS, ** de ***** de 2022.

Contratada

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
